**ESCLARECIMENTO**

 **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 005/2020” - RETIFICADO PELOS TCs 020504.989.20-3 e 020700.989.20-5**

**“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2044/2020”.**

Araraquara, 09 de DEZEMBRO de 2020.

Vimos, através deste, em relação à CONCORRÊNCIA nº 005/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 36.351 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, esclarecer o que segue em relação ao pedido de esclarecimento feito pela empresa POTENCIAL ELÉTRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI.

**QUESTÃO:** Com relação aos tributos (ISS, PIS E COFINS), consta a informação de que os percentuais adotados, todos de 1% (um por cento), são baseados em “legislação específica”. Desta forma, perguntamos: qual foi a “legislação específica” que serviu de base para a adoção destes percentuais referente aos tributos?

Em consulta à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Araraquara), consta no seu Anexo I - LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN (Redação data pela Lei Complementar nº 856, de 2014), que a alíquota para a atividade 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), é de 3,0 % (três por cento). Já para o PIS e COFINS, as alíquotas usualmente adotadas são 0,65% e 3% respectivamente.

Desta forma, reiteramos nosso questionamento no sentido de nos informar qual foi a “legislação específica” que serviu de base para a adoção dos percentuais constantes na composição analítica do BDI apresentada em anexo ao edital referente aos tributos.

**ESCLARECIMENTO:** De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a planilha apresentada apenas demonstra como foi calculado o BDI utilizado no cálculo do preço base. As empresas participantes poderão utilizar o BDI da forma que julgarem correta para formular seus preços, lembrando que, segundo o item 12.01 do edital reza:

“O valor estimado para a contratação é de R$ 53.189.309,27 (cinquenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais e vinte e sete centavos), encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou o presente certame. **As propostas não poderão ultrapassar tal quantia, sob pena de desclassificação da licitante que assim proceder (art.48,II da Lei 8.666/93).**

**OBS: As propostas não poderão ultrapassar OS VALORES DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DO ANEXO, sob pena de desclassificação da licitante que assim proceder (art.48,II da Lei 8.666/93).**

Era o que tínhamos a esclarecer.

*Assinado no Original*

**ARIANE SOARES DE SOUZA**

Comissão Permanente de Licitações

Presidente